

RESOLUÇÃO Nº 016 / REITORIA

Dispõe, *ad referendum*, sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) e revoga a Resolução Reitoria nº 03, de 18 de março de 2020 e Resolução nº 06, de 30 de março de 2020 da Universidade Vale do Rio Verde.

Prof.^a Dr.^a Renata Mantovani de Lima, Reitora da Universidade Vale do Rio Verde – UninCor, no uso de suas atribuições legais, amparadas no Regimento Institucional:

Considerando o compromisso com a integridade de toda comunidade acadêmica e a necessidade eminente no intuito de contribuir com a prevenção e diminuir os riscos de transmissão do COVID-19 (CORONAVIRUS), assim como as recentes orientações emanadas pelo Ministério da Saúde e Ministério da Educação

Considerando que os alunos e professores da UninCor são oriundos dos mais diversos municípios da Região e o deslocamento, não raro, ocorre por meio de transporte coletivo.

Considerando que este fato majora nossa preocupação com a saúde de nossa Comunidade Acadêmica, estudantes, professores e funcionários, bem como a saúde pública de toda a Comunidade Externa que acessa a UninCor.

Considerando que em situações dessa natureza, medidas preventivas de informação e orientação contribuem para a atenuação da disseminação da Pandemia, conforme declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS).

Considerando o Decreto nº 113 do Governo do Estado de Minas Gerais, de 12 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio, adotando meios de enfrentamento da propagação do Novo Coronavírus (COVID-19).



Considerando a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19).

Considerando o disposto no Parecer CNE/CP nº 05/2020, Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

Considerando a Portaria nº 544, de 16 de junho de 2020, do Ministério da Educação, que Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020.

RESOLVE, *ad referendum*:

Art. 1º As atividades acadêmicas presenciais da UninCor, quais sejam aulas teóricas e práticas, avaliações diversificadas, orientações e bancas de avaliação dos Cursos de Graduação, Especializações e de Mestrados, atividades presenciais em laboratórios, bibliotecas e em outros ambientes universitários, bem como encontros presenciais para os cursos na modalidade a distância encontram-se suspensas até 31 de dezembro de 2020.

§1º Os estágios realizados em ambientes externos, e, portanto, que não possuam a administração direta da UninCor, deverão seguir as orientações das Conveniadas. A Instituição, contudo, por meio de seus respectivos órgãos, na medida do possível, questionará às entidades concedentes da aprendizagem prática em ambiente profissional sobre as medidas implementadas para a segurança e zelo à saúde de nossos alunos.



§2º Os estágios realizados em ambientes internos da UninCor, devem seguir as orientações da Reitoria em conjunto com o Núcleo Acadêmico e respectivas Coordenações de Cursos, que ficarão responsáveis pela análise e formatação das atividades, garantindo, com isso, a qualidade da formação. As atividades acadêmicas eventualmente suspensas serão integralmente repostas para fins de cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidos na legislação em vigor, de maneira remota ou presencial, a depender da análise do Núcleo Docente Estruturante e deliberação dos Colegiados.

§3º A Suspensão poderá ser revogada ou prorrogada, mediante aviso prévio, a critério do Ministério da Educação, Ministério da Saúde, Governo do Estado de Minas Gerais e Prefeituras Municipais da sede e Campi da UninCor, bem como Reitoria, em conjunto com a Presidência da Fundação Comunitária Tricordiana de Educação - FCTE.

§4º Eventual retorno das atividades antes do prazo de suspensão da presente Resolução dar-se-á com a observância de todas as medidas de saúde e biossegurança previstas em seu Plano de Contingenciamento Acadêmico-Administrativo: Protocolo de Retorno às Atividades Presenciais e Medidas de Prevenção contra o Coronavírus (COVID-19), elaborado a partir de todas as orientações emanadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde e demais autoridades competentes, atendidas, ainda, as diretrizes emanadas pelo Ministério da Educação.

Art. 2º Manter a suspensão dos eventos no âmbito interno ou externo da UninCor, tais como: palestras; oficinas; seminários; congressos; eventos científicos, culturais, desportivos e artísticos; visitas técnicas programadas pelos Cursos, Programas de Especialização e Mestrados.

Art. 3º Manter o cancelamento, até segunda ordem, de todas as viagens de cunho administrativo e acadêmico de gestores, docentes, discentes e técnicos-administrativos. As situações emergenciais e em caráter excepcional deverão ser encaminhadas para análise

prévia do Núcleo Acadêmico que remeterá para decisão da Reitoria UninCor em conjunto com a Presidência da Fundação Comunitária Tricordiana de Educação - FCTE.

Art. 4º Os docentes que desenvolvem atividades de gestão acadêmica e ou administrativas na UninCor passarão, nesse período de extrema excepcionalidade, a atuar de forma remota, desenvolvendo, assim, as mesmas atividades que executavam presencialmente, preservando-se com isso a manutenção da prestação dos serviços educacionais.

Parágrafo único: Para o cumprimento do disposto no *caput*, os docentes observarão as normativas a serem estabelecidas pela Presidência e Direção da FCTE, Reitoria em conjunto com o Núcleo Acadêmico, Pró-reitoria Administrativa e Departamento Jurídico

Art. 5º O Calendário Acadêmico será alterado para a reposição das atividades de Estágio “Intramuro” e aulas práticas das disciplinas que não foram objeto de substituição por recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais.

Art. 6º Não obstante a suspensão presencial das atividades acadêmicas, essas, excepcionalmente, serão substituídas por atividades/aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, incluindo neste mister as atividades prático-profissionais, após análise dos NDEs e deliberação dos Colegiados de Curso.

Art. 7º A UninCor procederá com o aditamentos dos documentos institucionais, tais como Projetos Pedagógicos de Curso, Manuais, Regulamentos, entre outros, garantindo a validade das ações para o período da pandemia

Art. 8º O Portal Acadêmico - *Perseus* será utilizado para o lançamento e acompanhamento de atividades remotas, tais como artigos, textos e/ou livros (acervo virtual/Minha Biblioteca), estudos dirigidos.



Art. 9º A Plataforma *Blackboard Collaborate* será utilizada como ambiente mediador das aulas remotas, respeitando-se os horários previamente cadastrados e que seriam ministrados presencialmente.

Art. 7º A UninCor emitirá Comunicados Oficiais, posicionando toda a Comunidade Acadêmica quanto às novas decisões referentes às medidas preventivas adotadas, diante do acompanhamento dos fatos que ensejam a presente decisão.

Art. 8º Determina-se que a partir da presente publicação no Portal Institucional da UninCor, fonte oficial de informação, presumir-se-á o conhecimento inequívoco por todos os interessados do inteiro teor do que dispõe desta resolução.

Art. 9º Recomenda-se que qualquer membro do Corpo Social da UninCor que independentemente de viagens ou contato com pessoas que chegaram de viagens e apresentarem sintomas de febre, tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração dificuldade de respirar e batimento das asas nasais, passa a ser considerado como caso suspeito, devendo o mesmo adotar imediatamente os protocolos já informados pelo Ministério da Saúde, Secretarias de Saúde, amplamente divulgados pelos Governo Federal, Estadual e Municipal, replicado pelos meios de comunicação tradicional e digital.

Art. 10º Ratifica-se a necessidade de adoção pelos membros da comunidade acadêmica de medidas comportamentais preventivas, com base nas orientações do Ministério da Saúde, já disponibilizadas pela UninCor.

Art. 11º Os casos omissos e/ou extraordinários serão analisados e decididos pela Reitoria e Presidência da FCTE.

Art. 12º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º Revogam-se as disposições em contrário.

Três Corações, 18 de Junho de 2020.


Prof.ª Dr.ª Renata Mantovani de Lima
Reitora - UninCor